



Filial Emissora BELO HORIZONTE	Apólice 1005100037115	Endosso 0000000	Proposta 10011126019	Dt. Emissão 28/11/2019
Grupo RESPONSABILIDADES	Ramo 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414900656/201362	Moeda REAL	Cosseguro NÃO
DADOS DO ESTIPULANTE / SEGURADO				
Nome INSPETORIA SAO JOAO BOSCO			CPF / CNPJ 33.583.592/0048-34	
Atividade Principal Desenvolvida				
Endereço QUADRA QNN 31		Número 31	Complemento LOTE I/J	
CE 72225-310	Bairro Ceilândia Norte (Ceilândia)	Cidade Brasília	UF DF	
CO-SEGURADO				
Nome				
VIGÊNCIA DO SEGURO				
A PARTIR DAS 24 HORAS DO DIA 26/11/2019 ATÉ ÀS 24 HORAS DO DIA 26/11/2020				
A Berkley International do Brasil Seguros SA a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "Estipulante / Segurado" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a Emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar nos termos e sob as Condições Gerais, Especiais e Particulares anexas e que fazem parte integrante da presente apólice, as reparações pecuniárias decorrentes dos riscos do seguro, tudo de acordo com as condições gerais, especiais e particulares anexa.				
OBJETO DO SEGURO				
Descrição A Seguradora indenizará as quantias devidas e/ou reembolsará o segurado, até o limite máximo da importância segurada, das quantias que vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência da apólice e que decorram de riscos cobertos nele previstos.				
DADOS DO RISCO				
Local do Risco / Perímetro Geográfico SEM ENDEREÇO , N° ----- - - -				
CONDIÇÕES DE COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL				
COBERTURAS CONTRATADAS		LMI - Limite Máximo de Indenização	FRANQUIAS POR EVENTO (PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO)	PRÊMIO
RC – Prestação de Serviços em Locais de Terceiros, de Limpeza e Manutenção Geral de Imóveis.		R\$ 300.000,00	Conforme texto anexo	R\$ 1.383,81
OUTROS SEGUROS :	Não há			
SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484				
CORRETOR				
Código	Corretor	Registro Susep	Parti.%	Lider
61750	Finlândia Corretora de seguros Ltda	100638935	100,00	SIM

Filial Emissora BELO HORIZONTE	Apólice 1005100037115	Endosso 0000000	Proposta 10011126019	Dt. Emissão 28/11/2019
Grupo RESPONSABILIDADES	Ramo 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414900656/201362	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

Para a validade do presente contrato, a "SEGURADORA", representada de conformidade com o seu Estatuto Social, assina esta apólice em única via original, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo em 28/11/2019.

Seguradora: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

Endereço: AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 1455 1

CNPJ: 07.021.544/0001-89

SAC: 0800-777-3123

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: 0800-797-3444
ou envie um e_mail para: ouvidoria@berkley.com.br



✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado



✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414



Filial Emissora BELO HORIZONTE	Apólice 1005100037115	Endosso 0000000	Proposta 10011126019	Dt. Emissão 28/11/2019
Grupo RESPONSABILIDADES	Ramo 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414900656/201362	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

CONDIÇÕES / CLÁUSULAS APLICADAS AO SEGURO

LIMITE AGREGADO: 1 VEZ PARA TODAS AS COBERTURAS
LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE: R\$ 300.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O RISCO:

Prestação de serviço em locais de terceiros na área social com instrução para adolescentes em formação técnico - profissional e aquisição de conhecimento, habilidades e atitudes que estimulem e favoreçam a inserção no mercado de trabalho, conforme contrato: 0079/2019 do Senado Federal.

Local de risco: QNN 31 - LOTES I/J - CIDADE: CEILÂNDIA / DF

Contrato: NR. 0079/2019 DO SENADO FEDERAL

Co-segurado: SENADO FEDERAL.

Valor do Contrato: R\$ 4.320.960,00

COBERTURAS:

108 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS, DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO GERAL DE IMÓVEIS.

103 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR.

238 - DANOS MORAIS.

FRANQUIAS:

108 - P.O.S 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 3.000,00

103 - P.O.S 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 3.000,00 por empregado e por reclamante

238 - Não possui franquia isolada, integra a franquia de Indenização da cobertura básica a que se aplicar.

CONDIÇÕES E CLÁUSULAS DO SEGURO:

"Ratificam-se as Cláusulas e Condições anexas e/ou abaixo inseridas:

Condições Gerais de Riscos Diversos;

- CONDIÇÕES GERAIS - Seguro de Responsabilidade Civil Geral;
- CONDIÇÕES ESPECIAIS - Responsabilidade Civil - Prestação de Serviços em Locais de Terceiros;
- CLÁUSULA PARTICULAR - Responsabilidade Civil Empregador;
- CLÁUSULA PARTICULAR - Danos Morais (Riscos não Profissionais);

"• CLÁUSULA PARTICULAR - Verba Única

A contratação da apólice está sob o regime de verba única, ficando revogada a cláusula de Limite de Responsabilidade das Condições Especiais e prevalecendo o Limite de Responsabilidade por sinistro constante nas condições gerais."

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

"Entre as exclusões constantes das Condições Gerais de Responsabilidade Civil Geral e Especiais da(s) modalidade(s) acima especificada(s), destacamos:

- Poluição, contaminação ou vazamento de qualquer natureza;
- Qualquer prejuízo e/ou perda financeira relacionada ao uso, armazenamento ou transmissão de informações eletrônicas ou de programas (software/serviços de telecomunicações), inclusive a perda, o furto, corrupção, alteração ou redução de funcionalidade em sistemas, programas e informações eletrônicas;



Filial Emissora BELO HORIZONTE	Apolice 1005100037115	Endosso 0000000	Proposta 10011126019	Dt. Emissão 28/11/2019
Grupo RESPONSABILIDADES	Ramo 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414900656/201362	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

CONDIÇÕES / CLÁUSULAS APLICADAS AO SEGURO

- Responsabilidade civil profissional - danos decorrentes de quaisquer erros e/ou falhas profissionais; do fornecimento de instruções ou informações; serviços de consultoria; venda ou fornecimento de qualquer investimento, produto ou serviço financeiro; ato omissivo ou aconselhamento profissional de qualquer espécie;
- Desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- Danos aos bens objeto do contrato de prestação de serviços;
- Danos decorrentes de obras civis e/ou serviços de instalação, montagem e desmontagem de equipamentos;
- Falhas profissionais, erros ou omissões de quaisquer natureza;
- Danos relacionados a serviços de vigilância armada;
- Serviços realizados em embarcações e/ou plataformas de prospecção de petróleo ("onshore" ou "offshore");
- Danos a bens em poder do segurado para guarda, custódia, uso, manipulação, transporte ou execução de quaisquer trabalhos.
- EXCLUSÃO DE PERDAS FINANCEIRAS E/OU LUCROS CESSANTES;





Filial Emissora BELO HORIZONTE	Apolice 1005100037115	Endosso 0000000	Proposta 10011126019	Dt. Emissão 28/11/2019
Grupo RESPONSABILIDADES	Ramo 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414900656/201362	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Prêmio Líquido:	R\$	1.383,81
Adicional de Fracionamento:	R\$	0,00
Custo de Apólice:	R\$	0,00
IOF:	R\$	102,13

Prêmio Total: R\$ 1.485,94

Condição de Pagamento: **À vista**

Numero de Prestações: **1**

1ª prestação: **1.485,94**

Demais Prestações: **0,00**

Forma de cobrança: TÍTULO DE COBRANÇA CEF (REMESSA)

Vencimentos: 20/12/2019

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.



Filial Emissora BELO HORIZONTE	Apolice 1005100037115	Endosso 0000000	Proposta 10011126019	Dt. Emissão 28/11/2019
Grupo RESPONSABILIDADES	Ramo 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414900656/201362	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

CONDIÇÕES GERAIS

As Condições Gerais e Especiais (V1) Encontram-Se Disponíveis em Nosso Site www.Berkley.com.br

- Atendimento de Sinistro.

- A Comunicação de Sinistro Devera ser Feita Pelos Telefones 0800 727 0322 / 0800 770 0797 Ou Através de e-mail:

Sinistros@Berkley.com.br.

- O segurado devera encaminha a carta detalhada do evento ocorrido com data e horário do fato, relacionando os bens atingidos e respectivas estimativas e contato para agendamento da vistoria.





Filial Emissora BELO HORIZONTE	Apólice 1005100037115	Endosso 0000000	Proposta 10011126019	Dt. Emissão 28/11/2019
Grupo RESPONSABILIDADES	Ramo 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414900656/201362	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

OBJETO - ANEXO

LIMITE AGREGADO: 1 VEZ PARA TODAS AS COBERTURAS
LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE: R\$ 300.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O RISCO:

Prestação de serviço em locais de terceiros na área social com instrução para adolescentes em formação técnico - profissional e aquisição de conhecimento, habilidades e atitudes que estimulem e favoreçam a inserção no mercado de trabalho, conforme contrato: 0079/2019 do Senado Federal.

Local de risco: QNN 31 - LOTES I/J - CIDADE: CEILÂNDIA / DF

Contrato: NR. 0079/2019 DO SENADO FEDERAL

Co-segurado: SENADO FEDERAL.

Valor do Contrato: R\$ 4.320.960,00

COBERTURAS:

108 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS, DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO GERAL DE IMÓVEIS.
103 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR.
238 - DANOS MORAIS.

FRANQUIAS:

108 - P.O.S 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 3.000,00
103 - P.O.S 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 3.000,00 por empregado e por reclamante
238 - Não possui franquia isolada, integra a franquia de Indenização da cobertura básica a que se aplicar.

CONDIÇÕES E CLÁUSULAS DO SEGURO:

"Ratificam-se as Cláusulas e Condições anexas e/ou abaixo inseridas:
Condições Gerais de Riscos Diversos;

- CONDIÇÕES GERAIS - Seguro de Responsabilidade Civil Geral;
- CONDIÇÕES ESPECIAIS - Responsabilidade Civil - Prestação de Serviços em Locais de Terceiros;
- CLÁUSULA PARTICULAR - Responsabilidade Civil Empregador;
- CLÁUSULA PARTICULAR - Danos Morais (Riscos não Profissionais);

"• CLÁUSULA PARTICULAR - Verba Única

A contratação da apólice está sob o regime de verba única, ficando revogada a cláusula de Limite de Responsabilidade das Condições Especiais e prevalecendo o Limite de Responsabilidade por sinistro constante nas condições gerais."

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

"Entre as exclusões constantes das Condições Gerais de Responsabilidade Civil Geral e Especiais da(s) modalidade(s) acima especificada(s), destacamos:

- Poluição, contaminação ou vazamento de qualquer natureza;
- Qualquer prejuízo e/ou perda financeira relacionada ao uso, armazenamento ou transmissão de informações eletrônicas ou de programas (software/serviços de telecomunicações), inclusive a perda, o furto, corrupção, alteração ou redução de funcionalidade em sistemas, programas e informações eletrônicas;
- Responsabilidade civil profissional - danos decorrentes de quaisquer erros e/ou falhas profissionais; do fornecimento de instruções ou informações; serviços de consultoria; venda ou fornecimento de qualquer investimento, produto ou serviço financeiro; ato omissivo ou aconselhamento profissional de qualquer espécie;
- Desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer



Filial Emissora BELO HORIZONTE	Apolice 1005100037115	Endosso 0000000	Proposta 10011126019	Dt. Emissão 28/11/2019
Grupo RESPONSABILIDADES	Ramo 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414900656/201362	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

OBJETO - ANEXO

outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

- Danos aos bens objeto do contrato de prestação de serviços;
- Danos decorrentes de obras civis e/ou serviços de instalação, montagem e desmontagem de equipamentos;
- Falhas profissionais, erros ou omissões de quaisquer natureza;
- Danos relacionados a serviços de vigilância armada;
- Serviços realizados em embarcações e/ou plataformas de prospecção de petróleo ("onshore" ou "offshore");
- Danos a bens em poder do segurado para guarda, custódia, uso, manipulação, transporte ou execução de quaisquer trabalhos.
- EXCLUSÃO DE PERDAS FINANCEIRAS E/OU LUCROS CESSANTES;





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR03069_22112019_082456_081**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 2019.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
CARLOS FERREIRA QUICK	Diretor
DANIEL AMORIM DE OLIVEIRA	Diretor
EDMAR VIDIGAL PAIVA	Diretor
JOAO DE LIMA GEO NETO	Presidente
RICARDO NASSIF GREGORIO	Diretor

Código da Certidão: **CA03069_22112019_082523_485**
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 2019.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

DADOS DO SEGURADO

NOME: SENADO FEDERAL **CPF OU CNPJ:** 00.530.279/0001-15
ENDEREÇO: PC DOS TRES PODERES S/N - PALNO PILOTO
CEP: 70.100-000 **CIDADE:** BRASILIA **UF:** DF

DADOS DO TOMADOR

NOME: INSPETORIA SÃO JOAO BOSCO - MATRIZ **CPF OU CNPJ:** 33.583.592/0001-70
ENDEREÇO: AVENIDA 31 DE MARÇO , Nº 435 - CORAÇÃO EUCARISTICO
CEP: 30.535-000 **CIDADE:** BELO HORIZONTE **UF:** MG

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLANDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA **CPF OU CNPJ:** 10.864.690/0001-80 **SUSEP:**100638935

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 216.048,00 - Duzentos e Dezesesseis Mil e Quarenta e Oito Reais

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato nº 2019/0079 cujo objeto é: desenvolvimento de atividades que proporcionem a adolescentes formação técnico-profissional e aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes que estimulem e favoreçam a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional e auxiliem a capacitação para ingresso no mercado de trabalho, em atenção Programa Menor Aprendiz, instituído em 20 de fevereiro de 2014 pelo Ato nº 2 da Comissão Diretora no âmbito do Senado Federal.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGUADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 216.048,00	R\$ 2.693,20	13/11/2019	10/02/2021
Ações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 216.048,00	R\$ 2.693,20	13/11/2019	10/02/2021

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO**CUSTO DO SEGURO**

Prêmio Líquido	R\$	5.386,40
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00
Custo de Apólice	R\$	0,00
IOF	R\$	0,00
Prêmio Total	R\$	5.386,40

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$ 5.386,40	05/12/2019

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 25/11/2019 17:29:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/autenticidade>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920199907750334611000 e o Controle Interno: 00AB12051B13111D. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692019009900750334611000000.


João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital


Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO**CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.****1. OBJETO:**

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

- b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Texto Cobertura**Ações Trabalhistas e Previdenciárias****1. OBJETO:**

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e conseqüente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Conseqüentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamação e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar a seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o

pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;

b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fazer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2..

5. INDENIZAÇÃO:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. PERDA DE DIREITO:

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito a indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

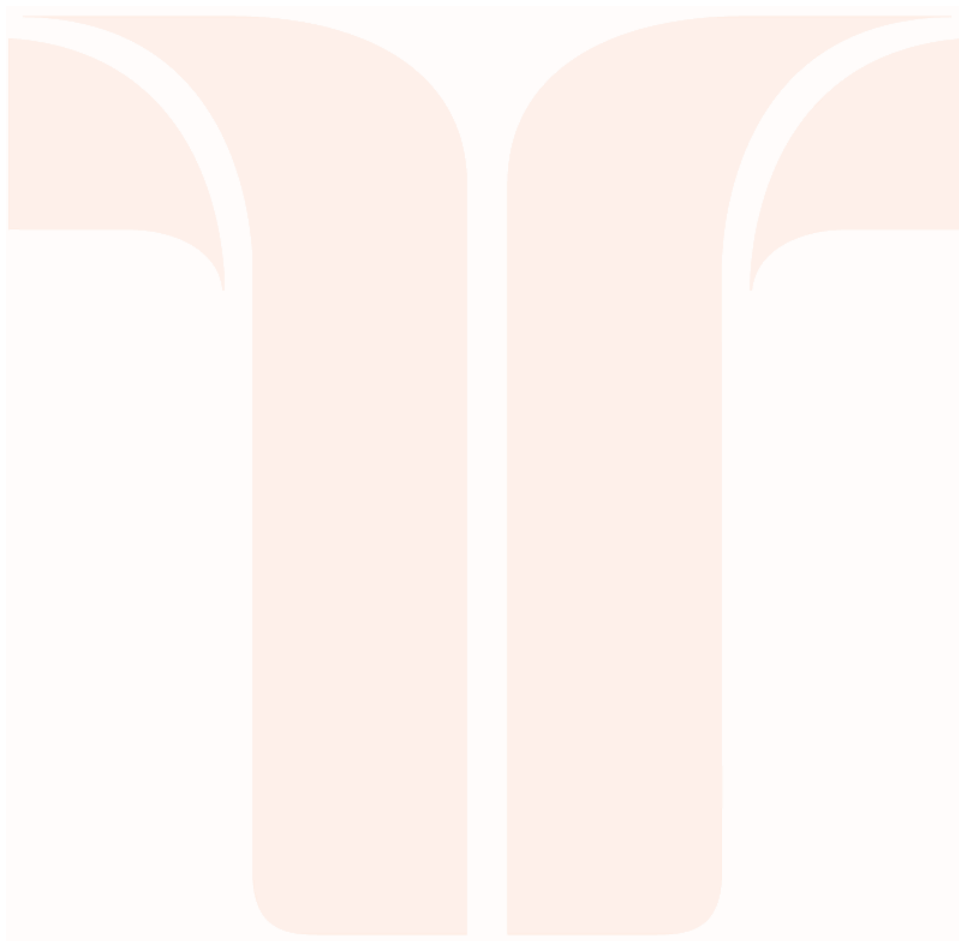
II - quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III - se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



CLÁUSULAS PARTICULARES**CONDIÇÃO PARTICULAR - SENADO FEDERAL**

Resolve a Pottencial Seguradora S/A. emitir a presente Cláusula Particular, com o objetivo de: excluir os itens Inciso I da cláusula 8.1, cláusulas 8.3, 8.3.1 e 16 das CONDIÇÕES GERAIS, retificar os Incisos III, IV, e V da cláusula 11 das CONDIÇÕES GERAIS e incluir a condição de anticorrupção conforme abaixo:

III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem que tenham sido no prazo máximo de 05 (dias) úteis da assinatura da alteração levadas a conhecimento e novo aceite da seguradora.

IV. Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V. O segurado não cumprir integralmente as obrigações previstas no contrato de Seguro.

ANTICORRUPÇÃO:

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, estarão cobertos pela presente apólice os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo tomador no âmbito do contrato garantido e que tragam prejuízos ao segurado, e desde que não conte com a comprovada participação do segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

A presente apólice cobre:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante à contratada;
3. Prejuízos causados ao contratante decorrente de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada, nos termos da Circular 477/2013.